



Parecer Técnico de Engenharia 01

Ref: concorrência nº: 00012/2025

Poço de José de Moura/PB, 10 de novembro de 2025.

Assunto: Prestação dos serviços de execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisca Ribeiro, localizada no Município de Poço de José de Moura/PB, conforme Convênio nº 0361/2022, celebrado entre o Município de Poço de José de Moura/PB e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

A Sra. Patrícia Batista Duarte

Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB

Eu, **Jônatas José Moreira Pessôa**, brasileiro, casado, engenheiro civil fiscal da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, inscrito no CPF sob o nº 060.683.064-29 e CREA/PB nº: 161.036.337-0 residente e domiciliado à Rua Francimeire Rolim de Albuquerque, nº 270 – Bairro Fátima Santos, na cidade de Cajazeiras/PB, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o parecer técnico de engenharia referente a análise da Proposta de Preço da Empresa **I.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 23.254.954/0001-26**, o local da obra será na RUA PROJETADA, SN ZONA URBANA - POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB - CEP: 58.908-000, no Estado da Paraíba.

*O valor total estimado para o objeto conveniado é de **R\$ 1.733.240,76** (um milhão setecentos e trinta e três mil duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos). Entretanto, esse valor representa o montante global do convênio, **não correspondendo integralmente à presente licitação.***

*Ressalta-se que a empresa **MLS CONTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, contratada anteriormente por meio do **Contrato Administrativo nº 183/2022**, executou parte do objeto, no valor de **R\$ 171.823,89** (cento e setenta e um mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos). Tal contrato encontra-se **encerrado**, restando, portanto, a necessidade de **nova contratação para a conclusão dos serviços.***

*Dessa forma, a presente licitação tem por finalidade a **finalização do mesmo objeto**, correspondendo ao valor de **R\$ 1.561.416,87** (um milhão quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), referente aos **serviços remanescentes.***

*Assim, destaca-se que **serão computados exclusivamente os itens constantes na planilha orçamentária desta nova licitação**, desconsiderando-se os valores já executados pela empresa anterior.*

O preço global licitado foi de **R\$ 1.561.416,87 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)** para a obra de **Prestação dos serviços de execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisca Ribeiro, localizada no Município de Poço de José de Moura/PB, conforme Convênio nº 0361/2022, celebrado entre o Município de Poço de José de Moura/PB e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.**



A referida empresa apresentou proposta com especificação da planilha orçamentária, encargos sociais, composições de preços unitários, composições do BDI e cronograma parcialmente condizentes com a planilha-base do edital no valor de **R\$ 1.228.508,53 (UM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, com um desconto aplicado de (~21,32%), (**VONTE EE UM VÍRGULA TRINTA E DOIS PORCENTO**) em relação a proposta inicialmente licitada.

Assim sendo, a proposta pode ser caracterizada como condizente com o edital de licitação.

1. Valores globais

- **Referência:** R\$ 1.561.416,87 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SESENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS);
- **I.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 23.254.954/0001-2:** R\$ 1.228.508,53 (UM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

→ Houve **redução total de R\$ 332.908,34** (~21,32%), mantendo o mesmo BDI de 26,37.

Os valores estão coerentes com o escopo da obra e a dedução dos serviços já executados. Há consistência entre o total conveniado e a soma dos contratos (anterior + atual).

2. Coeficientes e preços unitários

- Os preços unitários foram extraídos das **bases oficiais ORSE 2025/05 84,85% 46,62% - SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO 84,85% 46,62% - SICRO NOVO 2025/04 COM DESONERAÇÃO 84,85% 46,62% - SINAPI 2025/06 COM DESONERAÇÃO 91,01% 51,84%**, com composições detalhadas e atualizadas.
- Verifica-se uniformidade nos custos de insumos e serviços, sem valores discrepantes em relação aos referenciais federais.
 - **Conclusão:** Os preços unitários são compatíveis com o mercado e respeitam as tabelas oficiais de referência, estando dentro dos parâmetros de aceitabilidade técnica.

3. Quantitativos

- As quantidades apresentadas na planilha orçamentária estão compatíveis com os elementos do projeto básico (infraestrutura, superestrutura, alvenaria, esquadrias, cobertura, instalações e acabamento).
- Não foram identificadas distorções relevantes ou sobreposições entre itens já executados e os remanescentes.
 - **Conclusão:** Os quantitativos estão adequados ao projeto e às medições já realizadas na etapa anterior.

4. Fontes e composições

- As fontes utilizadas foram:
- **ORSE 2025/05 84,85% 46,62%**



- **SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO 84,85% 46,62%**
- **SICRO NOVO 2025/04 COM DESONERAÇÃO 84,85% 46,62%**
- **SINAPI 2025/06 COM DESONERAÇÃO 91,01% 51,84%**
- Todas as composições seguem padrões oficiais, com identificação de encargos sociais, insumos e produtividade.
 - **Conclusão:** A proposta demonstra aderência às fontes oficiais, utilizando composições atualizadas e sem valores extrapolados.
 - Não foram detectados “coeficientes reduzidos” dentro das composições apresentadas; a variação está no valor global da composição, provavelmente por ajuste de insumos ou rendimentos dentro do limite aceitável.
 - **Contudo foram detectados insumos semelhantes com preços unitários diferentes, solicita-se que sejam feitas as correções e unificação de preços e que apresente nova proposta corrigida sem alteração do valor da proposta.**

5. Aceitabilidade

a) BDI:

- O documento apresenta BDI de: **26,37%**.
- Segundo o **Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário**, valores entre **20% e 30%** são considerados adequados para obras civis prediais de pequeno e médio porte.
 - **Conclusão:** O BDI da proposta está **dentro dos limites usuais e aceitáveis**, atendendo ao referencial técnico e à jurisprudência do TCU.

Adendo sobre o BDI apresentado

*Durante a análise da proposta da **IAS Construções Ltda.**, verificou-se que a empresa é **optante pelo regime do Simples Nacional**, conforme consulta cadastral.*

*Dessa forma, **não se aplica o mesmo modelo de composição de BDI utilizado para empresas enquadradas no regime de lucro presumido ou real**, uma vez que os percentuais de **PIS, COFINS, IRPJ e CSLL** não incidem de forma isolada sobre o faturamento da empresa optante pelo Simples.*

*O BDI apresentado pela licitante utiliza valores **padronizados de tributos federais**, típicos de empresas do regime de lucro presumido, o que **não reflete a realidade tributária** da empresa. Assim, os campos relativos à **carga tributária** devem ser **ajustados conforme o enquadramento fiscal da licitante**, considerando o **percentual efetivo de tributação apurado no PGDAS-D** do mês anterior ao da apresentação da proposta.*

*Diante disso, **sugere-se à Comissão Permanente de Licitação (CPL)** que **realize diligência** junto à empresa, **solicitando a complementação da planilha do BDI** com os valores efetivos de sua tributação no regime de*



Simples Nacional, bem como a apresentação do documento PGDAS-D correspondente ao último período de apuração.

Importante destacar que essa adequação do BDI tem caráter exclusivamente técnico e documental, visando à conformidade contábil e tributária da proposta, não devendo implicar qualquer alteração no valor global ofertado pela empresa.

Tal medida busca assegurar a transparência, coerência e correção formal da composição do BDI, em observância ao art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações do TCU e da SEGES/ME sobre a formação do BDI de empresas optantes pelo Simples Nacional.

b) Itens acima do referencial:

- Nenhum item apresenta valor superior às bases SINAPI/ORSE; todos estão **iguais ou inferiores**.

c) Compatibilidade técnica:

- O escopo, os quantitativos e os preços se mantêm compatíveis com o projeto básico, com observância às normas do FNDE e da Lei nº 14.133/2021.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Responsável Técnico
Eng. Civil Jônatas José M. Pessoa
CPF: 040.683.064-29
CREA 1610363370

Eng. Civil Jônatas José Moreira Pessoa
Fiscal da Prefeitura de Poço de José de Moura/PB
CREA: 161.036.337-0